

SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

EXMA. SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Requerimento Administrativo

Telefonistas – Atribuições Inalteradas

Res. 63 CSJT – Restabelecimento FCs

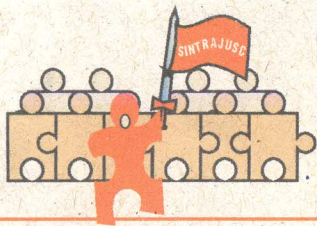


**SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES
NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA**, entidade sindical
de primeiro grau, com sede em Florianópolis, na Rua dos Ilhéus, 118, sobreloja
03, Edifício Jorge Daux, Centro, CEP 88.010-560, CGC/MF número
02.096537/0001-22, pelo seu Coordenador Geral abaixo assinado, vem à
presença de V. Exa., com fundamento no artigo 240, "a", da Lei 8.112/90, expor e
requerer o que segue:

1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que
representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder
Judiciário da União no Estado de Santa Catarina, inclusive os da Justiça do
Trabalho da 12ª. Região.

A ele incumbe a defesa dos direitos e interesses
coletivos e individuais da categoria, tanto em questões administrativas quanto
judiciais, por expressa determinação da Constituição Federal (art. 8º., III) estando
com ela de acordo o estatuto social.

Paralelamente à autorização constitucional
mencionada, a lei ordinária estabelece como direito do servidor público civil
federal ser representado por seu Sindicato "inclusive como substituto processual"
(Lei 8.112/90, art. 240, "a").



SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

2. O requerente tomou conhecimento da **redução remuneratória** sofrida pelos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que desempenham as funções de **Telefonista**.

A redução em questão decorre dos ajustes alegadamente necessários praticados por esta C. Corte, diante da implantação da Res. 63/10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ocorre que a solução adotada acaba por afetar o patrimônio jurídico dos servidores, deles retirando parcela que lhes vem sendo alcançada pelo desempenho do cargo efetivo, o que deve ser revisto.

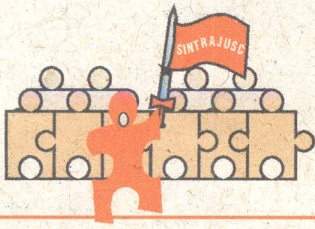
3. Como se sabe, por força de tal adequação, os servidores que atuam no setor de telefonia do Tribunal tiveram suprimida de sua remuneração a FG-2 até então alcançada indistintamente aos mesmos.

A mudança fere a irredutibilidade de vencimentos, constitucionalmente assegurada (art. 37, inciso XV).

Isso porque, muito embora vejam reduzida a sua remuneração mensal, **os telefonistas permanecem e permanecerão exercendo exatamente as mesmas atribuições**, nas mesmas condições e intensidade com que as vinham exercendo.

Quando inexistente modificação da função exercida, a jurisprudência tem reconhecido como aplicável a irredutibilidade até mesmo aos servidores comissionados, admitindo a redução apenas quando haja alteração do conteúdo ocupacional das funções gratificadas, como se vê, exemplificativamente no seguinte julgado do Eg. STF:

“ADMINISTRATIVO. TRANSFORMAÇÕES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DO ESTIPÊNDIO FUNCIONAL. Tendo em vista a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos, não poderá ocorrer a diminuição do quanto já percebido conforme o regime anterior, não obstante a ausência de direito adquirido à sua preservação. Recurso extraordinário conhecido, mas improvido.” (STF, 1ª Turma, Rel. Min. CARLOS BRITTO, RE 378.932, julgado em 30.09.03, DJU 14.05.04, p. 45).



SINTRAJUSC

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal
no Estado de Santa Catarina - Filiado à FENAJUFE

4. Diante do exposto, requer a V. Exa que determine o reestabelecimento do pagamento da FC-2, anteriormente concedida indistintamente aos servidores que desempenham as funções de Telefonistas e o pagamento das parcelas retroativas.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 28 de junho de 2013.

Sérgio Murilo de Souza
Coordenador Geral do Sintrajusc